



Proc. Administrativo 2.524/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 16/05/2024 às 16:48:58

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM-DGA-SCL-DMS, PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Compra Direta n°004/2024 - Processo Administrativo n°057/2024 - SME

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, encaminhamos o Proc. Administrativo 2.429/2024 - DEMANDA Nº 0012/2024 (Seguro RCO), para Contratação de serviço de seguro RCO, anual 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Há viabilidade para aplicação do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 para esta solicitação de contratação direta? Solicito também a indicação de qual procedimento deverá ser adotado pela Secretaria caso não exista viabilidade para tal processo.

Valor da Aquisição: R\$ R\$ 2.860,59

Elemento de Despesa: 39.69 - seguros em geral

Saldo Disponível (Art. 75, Inciso II): R\$ 59.906,02

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante Data Assinatura

Sthefanye Sprotte 16/05/2024 16:49:19 1Doc STHEFANYE SPROTTE CPF 106.XXX.XXX-43

1Doc: Proc. Administrativo 2.524/2024

Para verificar as assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: AE16-993E-55F8-86CA

Proc. Administrativo 2.429/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE - Compras Educação - A/C Lucas G.

Data: 15/05/2024 às 09:48:31

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Prezado,

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para a aquisição de serviço de **Seguro RCO**, destinado aos veículos placa **RLM8D02**, **RLM8D02** e **RYF0I19**, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.

Atenciosamente,

_

Jean Carlo Grein Xavier

Secretaria Municipal de Educação Departamento de Transporte Escolar

Anexos:

Cadastral_Segurarty.pdf

Consolidada_Segurarty.pdf

Declaracao_Contratacao_Direta_1_Segurarty.pdf

Declaracao_Contratacao_Direta_2_Segurarty.pdf

Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_n_12_DFD_SEGURO_RCO_.pdf

Empregador_Segurarty.pdf

Estadual_Segurarty.pdf

Federal_Segurarty.pdf

Justificativa_de_DISP_de_Licitacao_Presencial_SEGURO_RCO_.pdf

Mapa_Comparativo_de_Precos_DISP_Presencial_SEGURO_RCO_.pdf

Municipal_Segurarty.pdf

Orcamento_ALLSEG_RLM8D02.pdf

Orcamento_ALLSEG_RLM8D22.pdf

Orcamento_ALLSEG_RYF0I19.pdf

Orcamento_Gente_Seguros.pdf

Orcamento_Segurarty_American_Life_.pdf

Termo_de_Referencia_Seguro_RCO_.pdf

Trabalhista_Segurarty.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elienai da Silva Dos Santo	15/05/2024 10:06:13	1Doc	ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX
Jean Carlo Grein Xavier	15/05/2024 10:38:31	1Doc	JEAN CARLO GREIN XAVIER CPF 036.XXX.XXX-76
JAMINE EMMANUELLE HENNING	G 15/05/2024 11:17:52	1Doc	JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: B7E7-5E8D-4BEC-3E19

1Doc: 3/117

08/05/2024, 08:35 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.905.349/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
NOME EMPRESARIAL SEGURARTY CORRETO	ORA DE SEGUROS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO SEGURARTY SEGUROS			PORTE ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 66.22-3-00 - Corretores	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e agentes de seguros, de planos	de previdência complementar e de s	saúde			
70.20-4-00 - Atividades 77.11-0-00 - Locação de	e automóveis sem condutor ombinados de escritório e apoio a	arial, exceto consultoria técnica esp	pecífica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Emp i						
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO		NÚMERO COMPLEMENTO ********				
CEP 83.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO NEGRO	UF PR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3642-8728				
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/04/2010			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2024 às 08:32:03 (data e hora de Brasília).



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2024 09:17:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: **11.905.349/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ №11.905.349/0001-99, sediada na Rua XV

De Novembro, 840 em Rio Negro/PR, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data

Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública;

de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal,

Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias a

execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto

Municipal nº 5407/2024.

Rio Negro/PR, 13 de maio de 2024.

Wilson Fernando da Rosa Junior

CPF: 013.502.080-86

ASSINATION

ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS DECLARAÇÃO

SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ Nº11.905.349/0001-99, sediada na Rua Xv de Novembro, 840 em Rio Negro/PR, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Rio Negro/PR, 13 de maio de 2024.

Wilson Fernando da Rosa Junior

CPF.: 013.502.080-86

ASSINATURA

Ressalva: Constar na declaração no caso da empresa empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.



Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl , Centro, Mafra/SC Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070 Site: www.mafra.sc.gov.br , e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA № 0012/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Marcos Roberto Bueno de Lima, CPF: 924.381.489.34

E-mail: sme.mafra@gmail.com **Telefone:** (047) 3642.0958

1.Objeto: Aquisição de serviço de <u>seguro RCO</u>, para o anual 2024/2025, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, conforme lista em anexo.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Informo que tal solicitação se faz necessária, visto que o Seguro Responsabilidade Civil Ônibus (RCO) é obrigatório para todas as empresas que realizam transporte de passageiros, seja em linhas municipais, intermunicipais ou interestaduais.

Sendo assim, para estar em dias com todas as documentações e a utilização do DETER considerando a natureza do serviço em questão, torna-se obrigatório a contratação da apólice de Seguro de Responsabilidade (RCO), para: Ônibus, Microônibus e Vans, Fretamento e Escolar que realizam esta atividade.

Sendo assim, observa-se que a não conformidade com as regulamentações de trânsito não apenas coloca em risco a segurança dos alunos, mas também resulta em sérias consequências legais e financeiras para o nosso município. Desta forma, solicitamos a compreensão e a aprovação para a adoção do referido processo de compra, permitindo assim a contratação imediata do serviço de vistoria de veículos escolares.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	1	Serv.	Seguro RCO referente aos	Serviço	Não continuado
			veículos placa RLM8D22,		
			RLM8D02, RYF0I19.		

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

- 4. Grau de prioridade da compra: Alto
- 5. Estimativa de valor: R\$ 2.860,59
- **6. Prazo de entrega/execução/cronograma:**(Não se aplica)
- 7. Local de entrega/execução: (Não se aplica)
- 8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não
- 9. Indicação do Gestor do Contrato: Jean Carlo Grein Xavier
- 10. Indicação do(s) Fiscal (is) do Contrato: Anderson Witt
- 11. Dotação orçamentária: 129 Fonte de recursos: 15001001

OBSERVAÇÕES:

Mafra/SC, 13 de maio 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.905.349/0001-99

Razão

SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

Social: Endereço:

RUA DR. GETULIO VARGAS 162 SALA 04 / CENTRO / RIO NEGRO / PR /

83880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042420225198772217

Informação obtida em 08/05/2024 09:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 033465686-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.905.349/0001-99

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 11.905.349/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:51:31 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **D97A.769B.6124.EC6C** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC

Tel: 047-3642.0958 /CEP: 89300 330

Site: www.mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de serviço** de seguro RCO, anual 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

 I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

 V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII — pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX — divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil,nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**e **no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor é **R\$ 2.860,59**, a qual é justificada pela necessidade de contratação de serviço de seguro RCO, anual 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19, serviço obrigatório para empresas de transporte de passageiros, seja em linhas municipais, intermunicipais ou interestaduais, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 012/2024** de 13 de maio de 2024 e no **Termo de Referência nº 012/2024** de 13 de maio de 2024, anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), o art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 4708/2024, dispõe que a obrigatoriedade de elaboração poderá será dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 3(três) pesquisas de preços, tendo a Empresa **SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, apresentado os melhores preços, compatíveis como mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 11.905.349/0001-99

ENDEREÇO: Rua Xv de Novembro, 840 - Rio Negro/PR

VALOR TOTAL: R\$ 2.860,59

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços

em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II — editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à datada pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão,inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de cotação realizada com as respectivas corretoras de seguro.

A escolha destas fontes de pesquisa, justifica-se pela característica do objeto (Seguro RCO) que no caso é realizado tendo em vista o ano, modelo, série, marca, entre outras especificações específicas dos respectivos veículos em questão.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	11.905.349/0001-99	08/05	Ativa
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	D97A.769B.6124.EC6C	29/04	26/10/2024
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	N° 033465686-48	08/05	05/09/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	N° 2937/2024	09/05	90 (noventa) dias.

	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	N°: 31905107/2024	08/05	04/11/2024
90077		2024042420225198772 217	08/05	23/05/2024

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária: 129 - Fonte de recursos: 15001001

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra/SC, 13 de Maio de 2024.

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária de Educação, Esporte e Cultura

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO e-Pública		Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	MENOR VALOR	VENCEDOR
				Aquisição de serviço de seguro RCO, para o anual 2024/2025, referente aos	R\$ 1.057,70	R\$ 977,37	R\$ 953,53		SEGURARTY
1	-	3		veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC	GENTE SEGURADORA S/A 90.180.605/0001-02	IMAGINA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA 27.281.133/0001-30	SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA 11.905.349/0001-99	R\$ 953,53	CORRETORA DE SEGUROS LTDA 11.905.349/0001-99
								Valor tota	I: R\$ 2.860.59

¹⁾ Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos diretamente com os fornecedores e são de responsabilidade do Servidor Jean Carlo Grein Xavier, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo de compra. 2)

Mafra/SC, 13 de Maio de 2024.

De acordo,

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº 76.002.641/0001-47

Certidão Positiva de Débitos

Nº 2937/2024

SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA Nome:

Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 840

CENTRO Bairro:

Complemento:

Cidade/UF: Rio Negro - PR CEP: 83.880-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

Ano	Dívida	Parc.	Vencto	VIr. Parc.	Juro	Multa	Corr.	Total
2023	I.S.S. MENSAL	10	22/11/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						TOTAL:		0,00

FINALIDADE : Certidão Negativa Global

REQUERENTE

CÓDIGO CNPJ/CPF : 11.905.349/0001-99

RIO NEGRO/PR, 09 de maio de 2024.

A presente tem validade de 90 (noventa) dias.



Nº da cotação: 464177 Criada em: 02/05/2024 14:52:27

Versão: V1003/015#20 Impressão: 03/05/2024 Validade: 03/05/2024

Dados do Proponente Dados do Seguro

Nome: Fundo Municipal De Educação De Mafra Tipo de Pessoa: Jurídica Orgão Público: Sim

Vigência: Anual CPF/CNPJ: 22405608000139 Telefone: (47) 3641-4000

E-mail: sme.mafra@gmail.com até às 24h de 03/05/2025

A partir das 24h de 03/05/2024

Dados do Corretor

Corretor Líder: IMAGINA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP: 212122935 Participação: 100,00%

E-mail: douglas@imaginaseguros.com.br Telefone: (47) 3019-2367

Dados do Representante

Participação: 100,00% Representante Líder: LOGSEG SUL LOGISTICA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA

E-mail: claudia@logsegsul.com.br Telefone: (11) 13017-0039

Dados do Risco - Grupo 1

Utilização: Veículos Escolares Região de Origem do Risco: SC - Blumenau e demais regiões

Nº de Itens/Tipo de Carroceria Total de Itens Nr. de Passageiros Nr. Tripulantes

- Rodoviário / - Comum / 1 - MicroVans

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

1. O tipo de transporte realizado com o veículo.

Resposta: Transporte escolar

2. Os passageiros possuem algum vínculo empregatício ou atividade remunerada com o proponente?

Resposta: Não

3. O Proponente é o proprietário do veículo?

Resposta: Sim

COBERTURAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA

Coberturas Contratadas - Básica	Limite Máximo de Indenização	<u>Franquia</u>	<u>Pr. Liquido</u>
Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros	1.600.000,00		870,25
Coberturas Contratadas - Adicionais			
Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros	300,00		0,00
Coberturas do Ramo 82 APP			
Morte Acidental - Por Tripulantes	100.000,00		47,32
Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Tripulantes	100.000,00		10,21
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Tripulantes	10.000,00		49,58

Demonstrativo Prêmio do Grupo

Prêmio Liquido Grupo Prêmio Total Grupo Prêmio Líquido Item/Mês Prêmio Total Item/Mês 977,37 977,37 81,45 81,45



Nº da cotação: 464177 Criada em: 02/05/2024 14:52:27 Versão: V1003/015#20

> Impressão: 03/05/2024 Validade: 03/05/2024

Demonstrativo de Prêmio da Cotação

Prêmio Líquido	Emissão	Serviços	IOF	Prêmio Total À Vista
R\$ 977,37			R\$ 0,00	R\$ 977,37

Formas de pagamento (Anual)

Forma	Opção	1ª parcela	Demais	Juros (a.m)	Adic. Frac.	IOF	Total
Boleto	Boleto Bancário - Pagamento Único - À Vista	977,37	0,00	00	00	0,00	977,37

Importante

Para os devidos fins e efeitos, informamos que esta cotação é meramente informativa e não pode ser utilizada como cobertura securitária. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Informações complementares

Caso seja necessária, o proponente deverá providenciar vistoria prévia do(s) veículo(s), apresentando à seguradora todas as informações que forem solicitadas. Veículos com mais de 25 anos de uso não possuímos aceitação.

A definição do(s) limite(s) máximo(s) de indenização são de inteira responsabilidade do Segurado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade que possa advir de avaliações incorretas.

Declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão na perda de indenização e cancelamento da apólice, conforme Condições Contratuais deste produto.

Os dados pessoais coletados por meio deste instrumento serão utilizados para cumprimento de obrigação legal, regulatória e vinculada ao próprio contrato, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – LGPD e demais leis aplicáveis a segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte desta autarquia, incentivou ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Os termos que regem as coberturas aqui referidas e expressamente descritas nesta cotação encontram-se especificados nas Condições Contratuais do Seguro, disponíveis em www.alseg.com.br. Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu Corretor de Seguros, ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado: SAC 0800-755-5985.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice. Além disso, a SUSEP disponibiliza o telefone gratuito de atendimento ao público 0800 021 8484.

A American Life também disponibiliza um canal de Ouvidoria pelo telefone 0800-770-1102.

American Life Companhia de Seguros CNPJ 67.865.360/0001-27 Código registro SUSEP 0581-9 Av. Angélica, 2626 — Térreo — Consolação — SP/SP — CEP: 01228-200

Processo SUSEP Nº 15414.901705/2018-99



Nº da cotação: 464180 Criada em: 02/05/2024 14:55:54 Versão: V1003/015#20

Impressão: 03/05/2024 Validade: 03/05/2024

Dados do Proponente Dados do Seguro

Nome: Fundo Municipal De Educação De Mafra Tipo de Pessoa: Jurídica Orgão Público: Sim Vigência: Anual

CPF/CNPJ: 22405608000139 Telefone: (47) 3641-4000 A partir das 24h de 03/05/2024

E-mail: sme.mafra@gmail.com até às 24h de 03/05/2025

Dados do Corretor

Corretor Líder: IMAGINA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP: 212122935 Participação: 100,00%

E-mail: douglas@imaginaseguros.com.br Telefone: (47) 3019-2367

Dados do Representante

Participação: 100,00% Representante Líder: LOGSEG SUL LOGISTICA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA

E-mail: claudia@logsegsul.com.br Telefone: (11) 13017-0039

Dados do Risco - Grupo 1

Utilização: Veículos Escolares Região de Origem do Risco: SC - Blumenau e demais regiões

Nº de Itens/Tipo de Carroceria Total de Itens Nr. de Passageiros Nr. Tripulantes

- Rodoviário / - Comum / 1 - MicroVans

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

1. O tipo de transporte realizado com o veículo.

Resposta: Transporte escolar

2. Os passageiros possuem algum vínculo empregatício ou atividade remunerada com o proponente?

Resposta: Não

3. O Proponente é o proprietário do veículo?

Resposta: Sim

COBERTURAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA

Coberturas Contratadas - Básica	Limite Máximo de Indenização	<u>Franquia</u>	<u>Pr. Liquido</u>
Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros	1.600.000,00		870,25
Coberturas Contratadas - Adicionais			
Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros	300,00		0,00
Coberturas do Ramo 82 APP			
Morte Acidental - Por Tripulantes	100.000,00		47,32
Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Tripulantes	100.000,00		10,21
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Tripulantes	10.000,00		49,58

Demonstrativo Prêmio do Grupo

Prêmio Liquido Grupo Prêmio Total Grupo Prêmio Líquido Item/Mês Prêmio Total Item/Mês

977,37 977,37 81,45 81,45



Nº da cotação: 464180 Criada em: 02/05/2024 14:55:54 Versão: V1003/015#20

Impressão: 03/05/2024 Validade: 03/05/2024

Demonstrativo de Prêmio da Cotação

Prêmio Líquido	Emissão	Serviços	IOF	Prêmio Total À Vista
R\$ 977,37			R\$ 0,00	R\$ 977,37

Formas de pagamento (Anual)

Forma	Opção	1ª parcela	Demais	Juros (a.m)	Adic. Frac.	IOF	Total
Boleto	Boleto Bancário - Pagamento Único - À Vista	977,37	0,00	00	00	0,00	977,37

Importante

Para os devidos fins e efeitos, informamos que esta cotação é meramente informativa e não pode ser utilizada como cobertura securitária. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Informações complementares

Caso seja necessária, o proponente deverá providenciar vistoria prévia do(s) veículo(s), apresentando à seguradora todas as informações que forem solicitadas. Veículos com mais de 25 anos de uso não possuímos aceitação.

A definição do(s) limite(s) máximo(s) de indenização são de inteira responsabilidade do Segurado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade que possa advir de avaliações incorretas.

Declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão na perda de indenização e cancelamento da apólice, conforme Condições Contratuais deste produto.

Os dados pessoais coletados por meio deste instrumento serão utilizados para cumprimento de obrigação legal, regulatória e vinculada ao próprio contrato, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – LGPD e demais leis aplicáveis a segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte desta autarquia, incentivou ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Os termos que regem as coberturas aqui referidas e expressamente descritas nesta cotação encontram-se especificados nas Condições Contratuais do Seguro, disponíveis em www.alseg.com.br. Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu Corretor de Seguros, ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado: SAC 0800-755-5985.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice. Além disso, a SUSEP disponibiliza o telefone gratuito de atendimento ao público 0800 021 8484.

A American Life também disponibiliza um canal de Ouvidoria pelo telefone 0800-770-1102.

American Life Companhia de Seguros CNPJ 67.865.360/0001-27 Código registro SUSEP 0581-9 Av. Angélica, 2626 — Térreo — Consolação — SP/SP — CEP: 01228-200

Processo SUSEP Nº 15414.901705/2018-99



Nº da cotação: 464181 Criada em: 02/05/2024 14:56:51

Versão: V1003/015#20 Impressão: 03/05/2024 Validade: 03/05/2024

Dados do Proponente Dados do Seguro

Nome: Fundo Municipal De Educação De Mafra Tipo de Pessoa: Jurídica

CPF/CNPJ: 22405608000139 Telefone: (47) 3641-4000 Orgão Público: Sim Vigência: Anual

A partir das 24h de 03/05/2024

até às 24h de 03/05/2025

Dados do Corretor

Corretor Líder: IMAGINA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP: 212122935 Participação: 100,00%

E-mail: douglas@imaginaseguros.com.br Telefone: (47) 3019-2367

Dados do Representante

E-mail: sme.mafra@gmail.com

Participação: 100,00% Representante Líder: LOGSEG SUL LOGISTICA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA

E-mail: claudia@logsegsul.com.br Telefone: (11) 13017-0039

Dados do Risco - Grupo 1

Utilização: Veículos Escolares Região de Origem do Risco: SC - Blumenau e demais regiões

Nº de Itens/Tipo de Carroceria Total de Itens Nr. de Passageiros Nr. Tripulantes

- Rodoviário / - Comum / 1 - MicroVans

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

1. O tipo de transporte realizado com o veículo.

Resposta: Transporte escolar

2. Os passageiros possuem algum vínculo empregatício ou atividade remunerada com o proponente?

Resposta: Não

3. O Proponente é o proprietário do veículo?

Resposta: Sim

COBERTURAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA

Coberturas Contratadas - Básica	Limite Máximo de Indenização	<u>Franquia</u>	Pr. Liquido
Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros	1.600.000,00		870,25
Coberturas Contratadas - Adicionais			
Despesas de Recomposição de Documentos de Passageiros	300,00		0,00
Coberturas do Ramo 82 APP			
Morte Acidental - Por Tripulantes	100.000,00		47,32
Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente - Por Tripulantes	100.000,00		10,21
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Por Tripulantes	10.000,00		49,58

Demonstrativo Prêmio do Grupo

Prêmio Liquido Grupo Prêmio Total Grupo Prêmio Líquido Item/Mês Prêmio Total Item/Mês 977,37 977,37 81,45 81,45



Nº da cotação: 464181 Criada em: 02/05/2024 14:56:51 Versão: V1003/015#20

> Impressão: 03/05/2024 Validade: 03/05/2024

Demonstrativo de Prêmio da Cotação

Prêmio Líquido	Emissão	Serviços	IOF	Prêmio Total À Vista
R\$ 977,37			R\$ 0,00	R\$ 977,37

Formas de pagamento (Anual)

Forma	Opção	1ª parcela	Demais	Juros (a.m)	Adic. Frac.	IOF	Total
Boleto	Boleto Bancário - Pagamento Único - À Vista	977,37	0,00	00	00	0,00	977,37

Importante

Para os devidos fins e efeitos, informamos que esta cotação é meramente informativa e não pode ser utilizada como cobertura securitária. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Informações complementares

Caso seja necessária, o proponente deverá providenciar vistoria prévia do(s) veículo(s), apresentando à seguradora todas as informações que forem solicitadas. Veículos com mais de 25 anos de uso não possuímos aceitação.

A definição do(s) limite(s) máximo(s) de indenização são de inteira responsabilidade do Segurado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade que possa advir de avaliações incorretas.

Declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão na perda de indenização e cancelamento da apólice, conforme Condições Contratuais deste produto.

Os dados pessoais coletados por meio deste instrumento serão utilizados para cumprimento de obrigação legal, regulatória e vinculada ao próprio contrato, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – LGPD e demais leis aplicáveis a segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte desta autarquia, incentivou ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Os termos que regem as coberturas aqui referidas e expressamente descritas nesta cotação encontram-se especificados nas Condições Contratuais do Seguro, disponíveis em www.alseg.com.br. Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu Corretor de Seguros, ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado: SAC 0800-755-5985.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice. Além disso, a SUSEP disponibiliza o telefone gratuito de atendimento ao público 0800 021 8484.

A American Life também disponibiliza um canal de Ouvidoria pelo telefone 0800-770-1102.

American Life Companhia de Seguros CNPJ 67.865.360/0001-27 Código registro SUSEP 0581-9 Av. Angélica, 2626 – Térreo – Consolação – SP/SP – CEP: 01228-200

Processo SUSEP Nº 15414.901705/2018-99



PROPOSTA PARA <u>COMPRA DIRETA</u> AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAFRA - SC

Item	Descrição	Un	Qtd	Total
01	SPRINTER 516 - RLM8D22	1	RCO	R\$ 1.057,70
02	SPRINTER 516 - RLM8D02	1	RCO	R\$ 1.057,70
03	SPRINTER 516 - RYF0I19	1	RCO	R\$ 1.057,70

VALOR TOTAL: R\$ 3.173,09

COBERTURAS CONTRATADAS DETER(RCO) PARA OS ITENS: 01,02,03

DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A PASSAGEIROS: DETER(RCO) (- DE 20 PASSAGEIROS): R\$ 1.539.804,00

COBERTURA PARA TRIPULANTES: MORTE: R\$ 100.000,00 COBERTURA PARA TRIPULANTES: INVALIDEZ: R\$ 100.000,00

DESPESAS MÉDICAS: R\$ 10.000,00

Validade da cotação: 60 dias

Vigência de 1 ano a partir do empenho.

- _ Declaramos que na composição da proposta foi observado todos os critérios constantes no termo de referência.
- Declaramos que os valores propostos são para compra sem licitação, não autorizamos a divulgação dos valores para possível abertura de processo licitatório.
- Declaramos ainda que no valor proposto estão inclusos todos os abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incida sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da companhia.
- Declaramos que o valor apresentado nessa proposta é para contratação de todos os itens, não sendo possível a retirada de item da proposta.

Porto Alegre, 09 de maio de 2024.

Carlos Renato de Lima Casseres

003.599.690-03

90.180.605/0001-02

GENTE SEGURADORA S/A

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 450 CENTRO HISTÓRICO – CEP 90020-060

PORTO ALEGRE - RS



Nº da cotação: 464329 Criada em: 03/05/2024 14:02:23

Versão: V1003/015#18 Impressão: 03/05/2024 Validade: 03/05/2024

Dados do Proponente Dados do Seguro

Nome: Fundo Municipal De Educação De Mafra Tipo de Pessoa: Jurídica Orgão Público: Sim Vigência: Anual

CPF/CNPJ: 22405608000139 Telefone: (47) 3641-4000 A partir das 24h de 25/05/2024

E-mail: sme.mafra@gmail.com até às 24h de 25/05/2025

Dados do Corretor

Corretor Líder: SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA SUSEP: 202030948 Participação: 100,00%

E-mail: segurarty@segurarty.com.br Telefone: (47) 3642-6876

Dados do Representante

Representante Líder: SANTA RITTA PARTICIPACOES, NEGOCIOS E ASSESSORIA DE SEGUROS Participação: 100,00%

LTDA

E-mail: vera@santaritta.com.br Telefone: (41) 3222-0100

Dados do Risco - Grupo 1

Utilização: Veículos Escolares Região de Origem do Risco: SC - Blumenau e demais regiões

Nº de Itens/Tipo de Carroceria Total de Itens Nr. de Passageiros Nr. Tripulantes

- Rodoviário / - Comum / 1 - MicroVans 18

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

1. O tipo de transporte realizado com o veículo.

Resposta: Transporte escolar

2. Os passageiros possuem algum vínculo empregatício ou atividade remunerada com o proponente?

Resposta: Não

3. O Proponente é o proprietário do veículo?

Resposta: Sim

COBERTURAS, LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIA

	00001111011110,			
Coberturas Contratadas - B	<u>ásica</u>	Limite Máximo de Indenização	<u>Franquia</u>	Pr. Liquido
Danos Corporais e/ou Materiai	s a Passageiros	1.600.000,00		849,03
Coberturas Contratadas - A	<u>dicionais</u>			
Despesas de Recomposição de	e Documentos de Passageiros	300,00		0,00
Coberturas do Ramo 82 APF	<u>) </u>			
Morte Acidental - Por Tripulante	es	100.000,00		46,17
Invalidez Permanente, total ou Tripulantes	parcial por Acidente - Por	100.000,00		9,96
Despesas Médicas, Hospitalare Por Tripulantes	es e Odontológicas por Acidente	10.000,00		48,37
		Demonstrativo Prêmio do Grupo		
Prêmio Liquido Grupo	Prêmio Total Grupo	Prêmio Líquido Item/Mês	Prêmio Total Item	/Mês

953,53

CEP: 01228-200 - TEL: (11)3017-0022

79,46

953,53

79,46



Nº da cotação: 464329 Criada em: 03/05/2024 14:02:23

Versão: V1003/015#18 Impressão: 03/05/2024 Validade: 03/05/2024

Demonstrativo de Prêmio da Cotação

Prêmio Líquido	Emissão	Serviços	IOF	Prêmio Total À Vista
R\$ 953,53			R\$ 0,00	R\$ 953,53

Formas de pagamento (Anual)

Forma	Opção	1ª parcela	Demais	Juros (a.m)	Adic. Frac.	IOF	Total
Boleto	Boleto Bancário - Pagamento Único - À Vista	953,53	0,00	00	00	0,00	953,53

Importante

Para os devidos fins e efeitos, informamos que esta cotação é meramente informativa e não pode ser utilizada como cobertura securitária. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Informações complementares

Caso seja necessária, o proponente deverá providenciar vistoria prévia do(s) veículo(s), apresentando à seguradora todas as informações que forem solicitadas. Veículos com mais de 25 anos de uso não possuímos aceitação.

A definição do(s) limite(s) máximo(s) de indenização são de inteira responsabilidade do Segurado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade que possa advir de avaliações incorretas.

Declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão na perda de indenização e cancelamento da apólice, conforme Condições Contratuais deste produto.

Os dados pessoais coletados por meio deste instrumento serão utilizados para cumprimento de obrigação legal, regulatória e vinculada ao próprio contrato, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGPD e demais leis aplicáveis a segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte desta autarquia, incentivou ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Os termos que regem as coberturas aqui referidas e expressamente descritas nesta cotação encontram-se especificados nas Condições Contratuais do Seguro, disponíveis em www.alseg.com.br. Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu Corretor de Seguros, ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado: SAC 0800-755-5985.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereco eletrônico www.susep.gov.br. de acordo com o número de processos constante da apólice. Além disso, a SUSEP disponibiliza o telefone gratuito de atendimento ao público 0800 021 8484.

A American Life também disponibiliza um canal de Ouvidoria pelo telefone 0800-770-1102.

American Life Companhia de Seguros CNPJ 67.865.360/0001-27 Código registro SUSEP 0581-9 Av. Angélica, 2626 - Térreo - Consolação - SP/SP - CEP: 01228-200

Processo SUSEP N° 15414.901705/2018-99



Site: www.mafra.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC	3	Serv.	953,53	2.860,59
			VALOR	GLOBAL	R\$ 2.860,59

2.1. Natureza do objeto:
Comum (x) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Informo que tal solicitação se faz necessária, visto que o Seguro Responsabilidade Civil Ônibus (RCO) é obrigatório para todas as empresas que realizam transporte de passageiros, seja em linhas municipais, intermunicipais ou interestaduais. Sendo assim, para estar em dias com todas as documentações e a utilização do DETER considerando a natureza do serviço em questão, torna-se obrigatório a contratação da apólice de Seguro de Responsabilidade (RCO), para: Ônibus, Microônibus e Vans, Fretamento e Escolar que realizam esta atividade. Sendo assim, observa-se que a não conformidade com as regulamentações de trânsito não apenas coloca em risco a segurança dos alunos, mas também resulta em sérias consequências legais e financeiras para o nosso município. Desta forma, solicitamos a compreensão e a aprovação para a adoção do referido processo de compra, permitindo assim a contratação imediata do serviço de vistoria de veículos escolares.

4. SECRETARIA REQUISITANTE



Site: www.mafra.sc.gov.br

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto deverá iniciar após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 6.2. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 30 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 30 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Site: www.mafra.sc.gov.br

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 7.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.8. Fica designado o servidor Elienai da Silva dos Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.



Site: www.mafra.sc.gov.br

- 7.9. Fica designado, como fiscal substituto o servidor Marcos Roberto Bueno de Lima, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 7.10. Fica designado, como gestor de contratos o servidor Jean Carlo Grein Xavier, para exercer a gestão contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?
- () SIM (x) NÃO
- 8.2. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, até a vigência máxima de 12 meses.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

9.1. Os valores/orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos diretamente com os fornecedores e são de responsabilidade do Servidor Jean Carlo Grein Xavier, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo de compra.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
- 10.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
- 10.4. No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:
 - a) o número da licitação; e,



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC

Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330 Site: www.mafra.sc.gov.br

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

10.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF,

conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da

Ata/Contrato.

10.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica

Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a

despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada

mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de

outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das

transações que ocorrerem.

10.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será

devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

10.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas

mensais do serviço.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA 11.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte

dotação: Dotação orçamentária: 129 - Fonte de recursos: 15001001

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 12.

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no

presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a

responsabilidade.

Elaborado em: 13 de maio de 2024.

Aprovado em: 13 de maio de 2024.

JEAN CARLO GREIN XAVIER

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Função e Gestor deste Contrato

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação

ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS

Fiscal de Contratos

MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA

Fiscal de Contratos Substituto



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.905.349/0001-99 Certidão nº: 31905107/2024

Expedição: 08/05/2024, às 09:12:24

Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.905.349/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1-2.429/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

Para: PMM-SEDUC-TE - Transporte Escolar - A/C Jean X.

Data: 15/05/2024 às 11:02:24

Prezado.

Após análise da documentação apresentada, constata-se algumas alterações necessárias para o prosseguimento do processo.

TERMO DE REFERÊNCIA

• Favor retirar a parte riscada em vermelho, bem como o fundo preto nas letras, conforme imagem abaixo:

DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Aquisição de serviço do seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - No campo "JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO", favor retirar a parte final, que diz " Desta forma, solicitamos a compreensão e a aprovação para a adoção do referido processo de compra, permitindo assim a contratação imediata do serviço de vistoria de veículos escolares", pois cabível apenas no DFD, e não no Termo de Referência
 - No item 6 (MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO), o prazo de 30 dias para atestar provisoriamente e definitivamente é damasiadamente grande, desproporcional com a natureza e objeto contratado. Geralmente coloca-se prazos mais curtos, do contrário, a empresa terá que aguardar 30 dias para atestar provisoriamente e mais 30 dias para atestar definitivamente (60 dias), além de ter que aguardar mais 30 dias para pagamento, o que daria em torno de 90 dias para receber o pagamento.
 - No item 8 (DO PRAZO DE VIGÊNCIA), favor selecionar a opção (X) SIM, pois de acordo com o TCU, o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado.

ORÇAMENTOS:

- Deve ser juntado ao processo o CNPJ e QSA de cada empresa consultada.
- Comprovante de recebimento dos orçamentos (se por email/whatsapp/etc).

Realizada as alterações acima, devolver o processo para a etapa "Análise de Documentação", para seguimento do feito.

Respeitosamente,

Lucas Alexsandro Garcia Agente Administrativo

Compras e Licitações

1Doc: Proc. Administrativo 2- 2.429/2024

Proc. Administrativo 2- 2.429/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: -

Data: 15/05/2024 às 14:51:07

Olá, Lucas.

Conforme solicitado, segue:

_

Jean Carlo Grein Xavier

Secretaria Municipal de Educação Departamento de Transporte Escolar

Anexos:

CNPJ_Gente.pdf

CNPJ_Imagina.pdf

 ${\sf Gmail_A_C_DOUGLAS__SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_SEGURO_RCO_Mafra_SC_.pdf}$

 ${\sf Gmail_A_C_GABRIELLY_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_SEGURO_RCO_Mafra_SC_.pdf}$

QSA_Gente.pdf

QSA_Imagina.pdf

Termo_de_Referencia_Seguro_RCO_Corrigido_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcos Roberto Bueno de Li	15/05/2024 16:21:36	1Doc	MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA CPF 924.XXX.XXX
JAMINE EMMANUELLE HENNING	G 15/05/2024 16:28:56	1Doc	JAMINE EMMANUELLE HENNING CPF 032.XXX.XXX-40
Elienai da Silva Dos Santo	15/05/2024 16:34:07	1Doc	ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX

Para verificar as assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 2BAA-734E-9D93-AE19

1Doc: 34/117

15/05/2024, 14:04 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.180.605/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
NOME EMPRESARIAL GENTE SEGURADORA S	SA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO GENTE SEGURADORA) (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS			
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL seguradora de seguros não vida	la				
	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS seguradora de seguros vida					
código e descrição da Nati 205-4 - Sociedade Anôn i						
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIAN	IO PEIXOTO	NÚMERO COMPLEMENTO EDIF				
CEP 90.020-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS			
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@gentese	guradora.com.br	TELEFONE (51) 3027-8864/ (51) 3027-887	70			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 3/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	īRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 13:58:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

15/05/2024, 13:44 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.281.133/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL IMAGINA CONSULTORA	A E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME	
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e agentes de seguros, de planos de p	orevidência comp	olementar e de s	saúde	
64.93-0-00 - Administrac 70.20-4-00 - Atividades	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ção de consórcios para aquisição de de consultoria em gestão empresaria nto de espaços para publicidade, exc	l, exceto consult			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr					
LOGRADOURO R MARECHAL DEODOR	O DA FONSECA	NÚMERO 225	COMPLEMENTO SALA 113		
CEP 89.080-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TILLMANN.DOUGLAS@	GMAIL.COM	TELEFONE (47) 9204-069	6/ (47) 9283-890	08	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 13:37:59 (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

A/C - DOUGLAS | SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - SEGURO RCO (Mafra/SC)

11 mensagens

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

8 de maio de 2024 às 08:34

Para: Douglas - AMD Seguros <comercial@amdseguros.com.br>

Olá, bom dia Douglas.

Através deste, gostaríamos de solicitar um orçamento referente ao **Seguro RCO** para os veículos da Secretaria Municipal de Educação conforme CRLV's em anexo.

Tal motivo, é referente a nova aquisição do referido serviço para 2024 (compra direta).

Veículo: RYF0119 Veículo: RLM8D22 Veículo: RLM8D02

- Cobertura para tripulante por morte de 100 mil
- Invalidez 100 mil
- Despesas Médicas 10 mil

At.te.

--

Secretaria Municipal de Educação Av. Cel. José Severiano Maia, 441 · Centro Mafra · Santa Catarina | CEP: 89300 000 (47) 3642.0958 | • Mapa



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, favor desconsiderar e pagar esta mensagem. Informamos que é vedada copiá-la ou usá-la sob qualquer propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Não contém vírus.www.avast.com

3 anexos



CRLV (3).jpeg 111K



CRLV (1).jpeg 111K



CRLV (2).jpeg 105K

Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1 @ amd seguros.com.br> Para: "sme.mafra@gmail.com" <sme.mafra@gmail.com>

8 de maio de 2024 às 14:58

Boa tarde

Solicitação recebida.

Atenciosamente,



Esta mensagem, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Esta mensagem e seus anexos não podem, sob qualquer forma ou pretexto, serem utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Eventual erro de transmissão desta mensagem, em nenhuma hipótese, constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa dela decorrente. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, é estritamente proibida. Neste caso, por favor, notifique o remetente imediatamente respondendo a este email, exclua esta mensagem de seu computador e de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias. Qualquer transmissão, disseminação ou outro uso, especialmente tomada de ação baseada nesta mensagem por pessoas ou entidades, que não seja o destinatário pretendido, é proibida e ilegal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1 @ amd seguros.com.br> Para: "sme.mafra@gmail.com" <sme.mafra@gmail.com>

8 de maio de 2024 às 15:11

Boa tarde

Segue o orçamento estimado.

ORÇAMENTO PARA BASE LICITATORIA NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Atenciosamente,



Esta mensagem, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Esta mensagem e seus anexos não podem, sob qualquer forma ou pretexto, serem utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Eventual erro de transmissão desta mensagem, em nenhuma hipótese, constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa dela decorrente. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, é estritamente proibida. Neste caso, por favor, notifique o remetente imediatamente respondendo a este email, exclua esta mensagem de seu computador e de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias. Qualquer transmissão, disseminação ou outro uso, especialmente tomada de ação baseada nesta mensagem por pessoas ou entidades, que não seja o destinatário pretendido, é proibida e ilegal.

De: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 8 de maio de 2024 08:34

Para: Comercial | AMD SEGUROS < comercial@amdseguros.com.br>

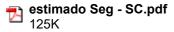
Assunto: A/C - DOUGLAS | SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - SEGURO RCO (Mafra/SC)

Olá, bom dia Douglas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Não contém vírus.www.avast.com



SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>
Para: Vendas 1 | AMD SEGUROS <vendas1@amdseguros.com.br>

8 de maio de 2024 às 15:48

Olá Douglas, obrigado pelo retorno.

No entanto, poderia nos fornecer um orçamento para uma nova aquisição do referido serviço para 2024 (compra direta), conforme mencionado acima?

At.te



Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1@amdseguros.com.br>

Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

8 de maio de 2024 às 15:49

Preciso saber se é orçamento estimado ou orçamento compra direta?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Para: Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1 @ amd seguros.com.br >

8 de maio de 2024 às 16:00

Olá, Douglas.

É para COMPRA DIRETA.

At.te



Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1 @ amd seguros.com.br >

8 de maio de 2024 às 16:33

Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Boa tarde.

Só para constar, meu nome é Andrews, o Douglas não faz mais parte do quadro de funcionário da empresa. Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Para: Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1 @ amdseguros.com.br>

9 de maio de 2024 às 13:39

Obrigado Andrews!

No entanto vocês já teriam uma resposta quanto ao valor na modalidade compra direta?

O prazo está se esgotando, caso contrário teremos que encaminhar o referido processo sem orçamento de vocês.

At.te



Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1@amdseguros.com.br>

9 de maio de 2024 às 14:19

Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Boa tarde

Estou no aguardo da seguradora para poder passar valores para você.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1@amdseguros.com.br> Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

9 de maio de 2024 às 15:46

Boa tarde.

Segue proposta para COMPRA DIRETA.

Favor **ANALISAR** a proposta enviada.

Para efetivação necessitamos do empenho, AF ou oficio assinado.

Atenciosamente,



Esta mensagem, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Esta mensagem e seus anexos não podem, sob qualquer forma ou pretexto, serem utilizados, divulgados, alterados, impressos ou copiados, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. Eventual erro de transmissão desta mensagem, em nenhuma hipótese, constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa dela decorrente. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, é estritamente proibida. Neste caso, por favor, notifique o remetente imediatamente respondendo a este email, exclua esta mensagem de seu computador e de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias. Qualquer transmissão, disseminação ou outro uso, especialmente tomada de ação baseada nesta mensagem por pessoas ou entidades, que não seja o destinatário pretendido, é proibida e ilegal.

De: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 9 de maio de 2024 13:39

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

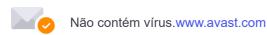


SME Mafra <sme.mafra@gmail.com> Para: Vendas 1 | AMD SEGUROS < vendas 1 @ amd seguros.com.br > 9 de maio de 2024 às 16:36

Obrigado pelo retorno Andrews!

Estaremos repassando para análise do setor responsável.

1Doc: Proc. Administrativo 2.524/2024 | Anexo: Gmail_A_C_DOUGLAS___SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_SEGURO_RCO_Mafra_SC_.pdf (5/6) https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=781a1177ec&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r8604840466302549317&simpl=msg-a:r-9017595058...



[Texto das mensagens anteriores oculto]



SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

A/C - GABRIELLY - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - SEGURO RCO (Mafra/SC)

4 mensagens

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

2 de maio de 2024 às 14:40

Para: Cotação de Seguro - Imagina Seguros <cotacao@imaginaseguros.com.br>

Olá, boa tarde Gabrielly.

Através deste, gostaríamos de solicitar um orçamento referente ao Seguro RCO para os veículos da Secretaria Municipal de Educação conforme CRLV's em anexo.

Tal motivo, é referente a nova aquisição do referido serviço para 2024.

Veículo: RYF0I19 Veículo: RLM8D22 Veículo: RLM8D02

At.te.

Secretaria Municipal de Educação Av. Cel. José Severiano Maia, 441 · Centro Mafra · Santa Catarina | CEP: 89300 000 (47) 3642.0958 | ▼ Mapa



Mapa Escolar - Mafra/SC

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, favor desconsiderar e pagar esta mensagem. Informamos que é vedada copiá-la ou usá-la sob qualquer propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3 anexos



CRLV (2).jpeg



CRLV (3).jpeg 111K



CRLV (1).jpeg 111K

Gabrielly Tillmann - Imagina Seguros <cotacao@imaginaseguros.com.br> Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

2 de maio de 2024 às 15:15

Olá, boa tarde! Espero que esteja bem.

Conforme solicitado, anexo Proposta para RCO dos três veículos da Educação. Caso seja necessário alterar alguma cobertura, é só avisar.

Fico no aguardo do retorno! Muito obrigada pelo envio.

Atenciosamente,

Gabrielly Tillmann

Comercial

Imagina Corretora de Seguros











imaginaseguros.com.br

Indaial/SC



Crie sua própria assinatura gratuita

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos





ALLSEG - RYF0I19.pdf 25K

SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

Para: Gabrielly Tillmann - Imagina Seguros <cotacao@imaginaseguros.com.br>

3 de maio de 2024 às 11:48

Olá Gabrielly!

Agradecendo pelo retorno, você poderia incluir no orçamento:

- Cobertura para tripulante por morte de 100 mil
- Invalidez 100 mil

- Despesas Médicas 10 mil

At.te



Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gabrielly Tillmann - Imagina Seguros <cotacao@imaginaseguros.com.br> Para: SME Mafra <sme.mafra@gmail.com>

3 de maio de 2024 às 14:00

Boa tarde!

Claro. Incluso cobertura para Tripulante.

Atenciosamente,

Gabrielly Tillmann

Comercial

Imagina Corretora de Seguros







47 3019 2367 | 47 9 9265 8990



cotacao@imaginaseguros.com.br



imaginaseguros.com.br



Indaial/SC

Crie sua própria assinatura gratuita

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos









15/05/2024, 14:07 about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - OS	
Trancilità i lliadra da Saciae a Naminietradarae - i is	٠٨:

CNPJ:

90.180.605/0001-02
NOME EMPRESARIAL:
GENTE SEGURADORA SA
CAPITAL SOCIAL:
R\$28.864.061,00 (Vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e sessenta e um reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:
Nome/Nome Empresarial:
EDUARDO WAIS
Qualificação:
10-Diretor
Nama (Nama Parama angala)
Nome/Nome Empresarial: TANIA WAIS
Qualificação:
10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:
SERGIO SUSLIK WAIS
Qualificação:
16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:
Nome/Nome Empresarial: MARCELO WAIS

Qualificação: 10-Diretor

15/05/2024, 14:07 about:blank

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/05/2024 às 14:04 (data e hora de Brasília).

15/05/2024, 12:01 about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.281.133/0001-30 NOME EMPRESARIAL: IMAGINA CONSULTORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA CAPITAL SOCIAL: R\$70.000,00 (Setenta mil reais)	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial: GABRIELLY TILLMANN Qualificação: 22-Sócio	
Nome/Nome Empresarial: DOUGLAS TILLMANN Qualificação: 49-Sócio-Administrador	
Nome/Nome Empresarial: SABRINA STEFANI FELIPPI Qualificação: 22-Sócio	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/05/2024 às 11:55 (data e hora de Brasília).

15/05/2024, 12:01 about:blank



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330

Site: www.mafra.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC	3	Serv.	953,53	2.860,59
			VALOR	GLOBAL	R\$ 2.860,59

2.1.	Natureza do	o objeto:	
Comu	ım (x)	Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Informo que tal solicitação se faz necessária, visto que o Seguro Responsabilidade Civil Ônibus (RCO) é obrigatório para todas as empresas que realizam transporte de passageiros, seja em linhas municipais, intermunicipais ou interestaduais. Sendo assim, para estar em dias com todas as documentações e a utilização do DETER considerando a natureza do serviço em questão, torna-se obrigatório a contratação da apólice de Seguro de Responsabilidade (RCO), para: Ônibus, Microônibus e Vans, Fretamento e Escolar que realizam esta atividade. Sendo assim, observa-se que a não conformidade com as regulamentações de trânsito não apenas coloca em risco a segurança dos alunos, mas também resulta em sérias consequências legais e financeiras para o nosso município.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC

Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330

Site: www.mafra.sc.gov.br

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto deverá iniciar após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 6.2. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 5 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330

Site: www.mafra.sc.gov.br

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 7.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.8. Fica designado o servidor Elienai da Silva dos Santos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.
- 7.9. Fica designado, como fiscal substituto o servidor Marcos Roberto Bueno de Lima, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7° da Lei federal nº 14.133/21.
- 7.10. Fica designado, como gestor de contratos o servidor Jean Carlo Grein Xavier, para exercer a gestão contratual.



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330

Site: www.mafra.sc.gov.br

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

(x)SIM ()NAO

8.2. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, até a vigência máxima de 12 meses.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

9.1. Os valores/orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos diretamente com os fornecedores e são de responsabilidade do Servidor Jean Carlo Grein Xavier, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo de compra.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
- 10.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
- 10.4. No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:
 - a) o número da licitação; e,
 - b) o número da ordem de compra.
 - c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).
- 10.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.



Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC

Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330 Site: www.mafra.sc.gov.br

A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das

transações que ocorrerem.

10.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será

devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

10.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas

mensais do serviço.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte

dotação: Dotação orçamentária: 129 - Fonte de recursos: 15001001

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 12.

12.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no

presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a

responsabilidade.

Elaborado em: 13 de maio de 2024.

Aprovado em: 13 de maio de 2024.

JEAN CARLO GREIN XAVIER

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Função e Gestor deste Contrato

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação

ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS

Fiscal de Contratos

MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA

Fiscal de Contratos Substituto

1Doc: Proc. Administrativo 3- 2.429/2024

54/117

Proc. Administrativo 3- 2.429/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: -

Data: 16/05/2024 às 09:41:25

Olá Lucas,

Segue informações complementares:

Dotação orçamentária: **129** - Fonte de recursos: **15001001** Bloqueio: **0784530** (conforme repassado pela Maysa)

At.te

_

Jean Carlo Grein Xavier Secretaria Municipal de Educação Departamento de Transporte Escolar

Proc. Administrativo 4- 2.429/2024

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE - Compras Educação - A/C Lucas G.

Data: 16/05/2024 às 10:43:19

Segue.

_

Jean Carlo Grein Xavier Secretaria Municipal de Educação Departamento de Transporte Escolar

Proc. Administrativo 5- 2.429/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CE

Para: PMM-SEDUC - Secretaria de Educação - A/C JAMINE H.

Data: 16/05/2024 às 10:49:53

Senhora Secretária,

Segue documentação para aprovação. Favor impulsionar o processo até a etapa " **Despacho do Secretário de Administração**", visto que a fonte, dotação e bloqueio já foram indicados no processo.

Respeitosamente,

_

Lucas Alexsandro Garcia Agente Administrativo

Compras e Licitações

1Doc: Proc. Administrativo 6- 2.429/2024

Proc. Administrativo 6- 2.429/2024

De: JAMINE H. - PMM-SEDUC

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração - A/C ADRIANO M.

Data: 16/05/2024 às 11:02:16

Prezado,

Gentileza prosseguir com os tramites necessários.

Att.

_

Jamine Emmanuelle Henning

Secretária da Educação, Esporte e Cultura

Proc. Administrativo 7- 2.429/2024

De: JAMINE H. - PMM-SEDUC

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 16/05/2024 às 13:37:44

_

Jamine Emmanuelle Henning

Secretária da Educação, Esporte e Cultura

1Doc: Proc. Administrativo 8- 2.429/2024

59/117

Proc. Administrativo 8- 2.429/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 16/05/2024 às 13:51:34

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

_

Adriano José Marciniak Secretário de Administração

Proc. Administrativo 9- 2.429/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

Data: 16/05/2024 às 14:50:47

Segue para início.

Att,

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM

Proc. Administrativo (Nota interna 20/05/2024 14:32) 2.429/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: -

Data: 20/05/2024 às 14:32:23

Venho por meio deste anexar a Certidão de Regularidade Fiscal atualizada para continuidade do processo de contratação.

_

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

 $CND_Municipal_Segurarty.pdf$

1Doc: 62/117



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.002.641/0001-47

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Nº 3173/2024

Nome: SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 840

Bairro: CENTRO

Complemento:

Cidade/UF: Rio Negro - PR CEP: 83.880-000

A VISTA DO QUE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS E RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS:

CERTIFICO, QUE EXISTEM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ESTEJA SUSPENSA, TORNANDO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, COMFORME DESCRIÇÃO DO CNPJ/CPF ABAIXO:

FINALIDADE : Para Fins Gerais

REQUERENTE

CÓDIGO CNPJ/CPF : 11.905.349/0001-99

RIO NEGRO/PR, 20 de maio de 2024.

A presente tem validade de 90 (noventa) dias.

1Doc: Proc. Administrativo 1- 2.524/2024

Proc. Administrativo 1- 2.524/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços - A/C Sthefanye S.

Data: 17/05/2024 às 11:26:00

Segue com parecer jurídico

_

Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos OAB/SC 67.042-A

Anexos:

Parecer_244_Licitacao_Dispensa_de_Licitacao_Seguro_RCO_Educacao.pdf

1Doc: 64/117



Avenida Frederico Heyse, nº 1386 - Centro - Mafra/SC (47) 3641-4000 - www.mafra.sc.gov.br - procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO №. 244/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise de Dispensa de Licitação para contratação de seguro RCO.

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 2.524/2024 - 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, para a "Contratação de serviço de seguro RCO, anual 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação (...)"

Em estrita observância aos preceitos legai, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, a priori, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsome-se à hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 - Centro - Mafra/SC (47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite legal, atualizado anualmente.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrucão dos processos de contratação:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preco:
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, II, da Lei n. 14.133/2022.

Não obstante, devo registrar que a contratação direta deve ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sitio eletrônico e no PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo dispensável sua divulgação somente em casos excepcionais e autorizados pela autoridade competente, conforme disposto no §3° do art. 75 da Lei n. 14.133/21 e no art. 4º do Decreto Municipal 5407/2023.



Avenida Frederico Heyse, nº 1386 - Centro - Mafra/SC (47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

Por fim, importante observar que o principal enfoque da dispensa de licitação é fazer com que, quando constatada a necessidade, seja de imediato solucionada, procedendo com a abertura de novo procedimento licitatório visando a contratação mais adequada, posto que sua prolongação no tempo pode tornar o prejuízo ainda maior.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, preenchido os pré-requisitos legais elencados, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica de aplicação do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Ainda, desde que objeto contratado seja prestado de imediato e integralmente, inexistindo obrigações futuras, poderá ser substituído o termo de contratação por outro instrumento hábil, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/21.Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 17 de maio de 2024.

LUCAS

Assinado digitalmente por LUCAS CAUAN
HORNICK
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
3797191000191, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=LUCAS CAUAN HORNICK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.17 11:25:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 2- 2.524/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 17/05/2024 às 12:05:41

Imo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2024

Destaco que neste documento a assinatura precisa ser obrigatoriamente pelo ICP-Brasil.

_

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

AVISO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_004_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

EMERSON MAAS 17/05/2024 15:55:37 1Doc EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 1A29-AC3D-C19B-8AAB

1Doc: 68/117

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2024 COMPRA DIRETA № 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ:: 11.905.349/0001-99

OBJETO:Contratação de serviço de seguro RCO, anual 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 012/2024 de 13 de maio de 2024, de onde se extraí "Informo que tal solicitação se faz necessária, visto que o Seguro Responsabilidade Civil Ônibus (RCO) é obrigatório para todas as empresas que realizam transporte de passageiros, seja em linhas municipais, intermunicipais ou interestaduais.(...)" e no Termo de Referência nº 012/2024 de 13 de maio de 2024, anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 2.860,59 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico 244/2024 expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 2.524/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/2024.

Mafra /SC, 17 de Maio de 2024.

EMERSON MAAS PREFEITO MUNICIPAL

1Doc: Proc. Administrativo 3- 2.524/2024 69/117

Proc. Administrativo 3- 2.524/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DMS - Divisão de Materiais e Serviços

Data: 20/05/2024 às 14:36:30

Segue extrato de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais/22405608000139/2024/8

_

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Publicacao_PNCP_Aviso_CD_004_2024.pdf

1Doc: 70/117









Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2024

Última atualização 20/05/2024

Local: Mafra/SC Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MAFRA Unidade compradora: 6 - Fundo Municipal de Educação de Mafra

Modalidade da contratação: Dispensa Modale da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 22405608000139-1-000008/2024 Fonte: Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de serviço de seguro RCO, anual 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.860,59

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.860,59

Itens Arquivos Histórico

Número	o \$	Descrição 🗘	Quantidade 🗘	Valor unitário estimado 🔅	Valor total estimado 🗘		Detalha	r¢
1		Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC	3	R\$ 953,53	R\$ 2.860,59		②	
Exibir:	1-1 de 1 itens					Página	<	>

< Voltar



Proc. Administrativo 4- 2.524/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC - Execução Orçamentária e Financeira - Educação

Data: 20/05/2024 às 14:47:16

O despacho foi cancelado em 21/05/2024 10:59:50 por Sthefanye Sprotte (CPF 106.XXX.XXX-43). A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 5- 2.524/2024

Proc. Administrativo (Nota interna 20/05/2024 16:44) 2.524/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: -

Data: 20/05/2024 às 16:44:25

Segue extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

_

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Publicacao_DOM_Aviso_CD_004_2024.pdf

1Doc: 73/117

Mafra

PREFEITURA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024, COMPRA DIRETA Nº 009/2024 Publicação Nº 5984309

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo administrativo nº 055/2024, Compra Direta nº 009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / GABINETE

CONTRATADA: José Adolar de Souza

CNPJ: 02.046.186/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de cadeiras, com fornecimento de todos os materiais necessários, com recursos do Gabinete do Prefeito de Mafra/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda, de onde se extraí "Justificamos tal solicitação(aquisição/serviço) devido à necessidade de que as cadeiras do gabinete do prefeito são um símbolo de autoridade e respeito, e que devem estar em boas condições para receber os visitantes e representar a imagem da administração pública. Além disso, as cadeiras descascadas e soltando o courino podem causar desconforto e uma imagens negativa. A reforma das cadeiras é uma medida de preservação do patrimônio público, que deve ser mantido em bom estado de conservação" e no Termo de Referência de 29 de fevereiro de 2024 e anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do Parecer Jurídico 243/2024 expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 2.500/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

Mafra /SC, 17 de Maio de 2024.

EMERSON MAAS PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024, COMPRA DIRETA Nº 004/2024

Publicação Nº 5984304

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo administrativo nº 057/2024, Compra Direta nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Educação de Mafra

CONTRATADA: SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: : 11.905.349/0001-99

OBJETO:Contratação de serviço de seguro RCO, anual 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 012/2024 de 13 de maio de 2024, de onde se extraí "Informo que tal solicitação se faz necessária, visto que o Seguro Responsabilidade Civil Ônibus (RCO) é obrigatório para todas as empresas que realizam transporte de passageiros, seja em linhas municipais, intermunicipais ou interestaduais.(...)" e no Termo de Referência nº 012/2024 de 13 de maio de 2024, anexos a esta contratação. VALOR TOTAL: R\$ 2.860,59 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico 244/2024 expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 2.524/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/2024.

Mafra /SC, 17 de Maio de 2024.

EMERSON MAAS PREFEITO MUNICIPAL



Proc. Administrativo 5- 2.524/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC - Execução Orçamentária e Financeira - Educação

Data: 21/05/2024 às 10:59:50

Proc. Administrativo 4- 2.524/2024 cancelado por Sthefanye Sprotte, com a seguinte justificativa:

Será solicitado posteriormente, em momento conveniente.

1Doc: Proc. Administrativo 6- 2.524/2024

Proc. Administrativo 6- 2.524/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 21/05/2024 às 11:03:24

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

Assunto: Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato oriundo do Processo Administrativo 057/2024, Compra Direta 004/2024.

_

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_SERVICOS_CD_004_2024_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Lucas Cauan Hornick 21/05/2024 11:15:26 ICP-Brasil LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

 $Para\ verificar\ as\ assinaturas,\ acesse\ \textbf{https://mafra.1doc.com.br/verificacao}/\ e\ informe\ o\ c\'odigo:\ \textbf{BCFA-14F1-23D7-52BB}$

1Doc: 76/117

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № XXX/2024 COMPRA DIRETA № 004/2024 PROCESSO № 057/2024

Validade do Contrato: XX/XX/2024

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. EMERSON MAAS, e de outro lado à empresa SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, na cidade de Rio Negro/PR CEP 83.880-000. inscrita no CNPJ sob nº11.905.349/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do Compra Direta n.º 004/2024 que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.	Serv.	3	R\$ 953,53	R\$2.860,59

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- **2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- **2.2** O valor da contratação é de **R\$ 2.860,59** (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

- **3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1 O Termo de Referência;
- 3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- **3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- **3.1.4** A Proposta do **CONTRATADO**;
- **3.2** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.3 A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 1 de 13

- **3.3.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- **3.4** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- **3.5** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **4.1** O prazo de vigência do contrato é de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, não cabendo a prorrogação.
- **4.2** A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.
- **4.3** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **4.4** Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa № 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
- **5.2** A execução do objeto deverá iniciar após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de servico;
- **5.3** A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **5.4** Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 30 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- **5.5** O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.
- **5.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **5.8** Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
- **5.9** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.
- **5.10** Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 30 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- **5.11** Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.12** O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.
- **5.12.1** O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.
- **5.11** O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

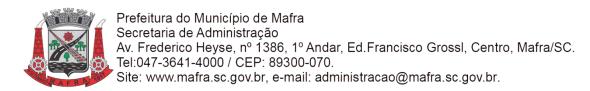
- **7.1** O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
- **7.2** Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.
- **7.3** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- **7.4** Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.
- **7.5** O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **8.1** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.
- **8.2** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.
- **8.3** A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
- 8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
- **8.5** No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 3 de 13



- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)
- **8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **8.7** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **8.8** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **8.9** O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- **8.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- **9.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 15 de abril de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
- **9.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **9.5** A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
- **9.6** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.
- **9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 4 de 13

- **9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- **9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- **9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.
- **9.11** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **10.1.1** prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
- **10.1.2** realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Elienai da Silva dos Santos que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;
- **10.1.3** Fica designado, como fiscal substituto o servidor Marcos Roberto Bueno de Lima, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 70 da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.
- **10.1.4** realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Jean Carlo Grein Xavier que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;
- **10.1.5** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- **10.1.6** caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;
- **10.1.7** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
- **10.1.8** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.1.9** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- **10.1.10** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- **10.1.11** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
- **10.1.12** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **10.1.13** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 5 de 13

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo CONTRATADO no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo 10.1.16 **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **11.1** Constituem obrigações do CONTRATADO:
- 11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10 aprestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 6 de 13

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.28 acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.29 paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- **11.1.33** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **11.1.34** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- **12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **12.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **12.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **12.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **12.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **12.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **12.10.2** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 8 de 13



Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fpraticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- **a)** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **1.**O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **b)** compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **14.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.1** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 9 de 13

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- **14.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **14.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.
- **14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 10 de 13

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

- **15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
- **15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **15.4.3** Indenizações e multas.
- **15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
- **15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	129 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.225 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- **17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- **17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
- **17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- **17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
- **17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
- **17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- **I.** "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- **II.** "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- **III.** "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- **IV.** "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

- VI Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- **VII** Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 004/2024

Página 12 de 13

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 21 de Maio de 2024.

EMERSON MAAS Prefeito de Mafra	ADRIANO JOSÉ MARCINIAK Secretário Municipal de Administração
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	JEAN CARLO GREIN XAVIER Gestor de Contratos
Testemunha 1:	Testemunha 2:
ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS Fiscal de Contratos	MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA Fiscal de Contratos Substituto

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995

MINUTA CONTRATO DE COMPRA DIRETA № 004/2024

Página 13 de 13

89/117

1Doc: Proc. Administrativo 2.668/2024

Proc. Administrativo 2.668/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SEDUC-CE - Contratos - Educação

Data: 21/05/2024 às 16:00:08

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SEDUC-CE

	CONTR	RATO DE PRESTAÇÃ	O DE SERVIÇOS Nº 0	72/2024	
		Venciment	o: 20/05/2024		
Empresa:	SEGURARTY CORF	RETORA DE SEGURO	S LTDA		
CNPJ:	11.905.349/0001-99				
Responsável Legal	WILSON FERNAND	O DA ROSA JUNIOR			
Telefone:	(47) 3642-8728	E-mail:	segurarty@segurarty.c	com.br	
Objeto:	RLM8D02, RYF0I19		ira o ano de 2024, refe da Secretaria Municip ão.		
Contrato:	072/2024	Compra Direta:	004/2024 - SME	Processo:	057/2024

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_072_2024_CD_004_2024_SEGURARTY_CORRETORA_DE_SEGUROS_3_.pdf

1Doc: 90/117

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 072/2024 COMPRA DIRETA № 004/2024 PROCESSO № 057/2024

Validade do Contrato: 20/05/2024

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. EMERSON MAAS, e de outro lado à empresa SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, na cidade de Rio Negro/PR CEP 83.880-000. inscrita no CNPJ sob nº11.905.349/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON FERNANDO DA ROSA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 013.502.080-86, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do Compra Direta n.º 004/2024 - SME que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC.	Serv.	3	R\$ 953,53	R\$2.860,59

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- **2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- **2.2** O valor da contratação é de **R\$ 2.860,59 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos),** já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

- **3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1 O Termo de Referência;
- **3.1.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- **3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- **3.1.4** A Proposta do **CONTRATADO**;



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC. Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- **3.2** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.3 A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:
- 3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
- 3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- 3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, não cabendo a prorrogação.
- 4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela CONTRATANTE, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.
- 4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa № 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2 A execução do objeto deverá iniciar após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de
- 5.3 A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 5.4 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 30 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- **5.5** O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.
- 5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.8 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
- 5.9 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.
- 5.10 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 30 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.11 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12.1 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.11 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)
- **8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **8.7** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **8.8** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **8.9** O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- **8.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- **9.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 15 de abril de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
- **9.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **9.5** A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
- **9.6** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.
- **9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

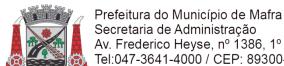
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC. Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- **9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- **9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- **9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.
- **9.11** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **10.1.1** prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
- **10.1.2** realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Elienai da Silva dos Santos que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;
- **10.1.3** Fica designado, como fiscal substituto o servidor Marcos Roberto Bueno de Lima, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 70 da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.
- **10.1.4** realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Jean Carlo Grein Xavier que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;
- **10.1.5** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- **10.1.6** caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;
- **10.1.7** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
- **10.1.8** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.1.9** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- **10.1.10** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- **10.1.11** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
- **10.1.12** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **10.1.13** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



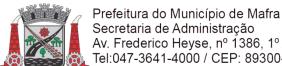
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo CONTRATADO no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.16 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

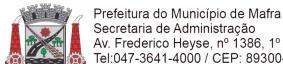
- 11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- 11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10 aprestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato:
- 11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.28 acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.29 paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

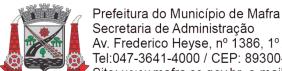
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fpraticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência: quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) Multa:
- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.1** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC. Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- **14.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **14.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.
- **14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

- **15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
- **15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3 Indenizações e multas.
- **15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
- **15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	129 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.225 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- **17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- **17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
- **17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- **17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
- **17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
- **17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

- VI Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- VII Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra - Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 21 de Maio de 2024.

EMERSON MAAS Prefeito de Mafra	ADRIANO JOSÉ MARCINIAK Secretário Municipal de Administração
JAMINE EMMANU SECRETÁRIA M EDUCAÇÃO, ESPO	IUNICIPAL DE
SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA WILSON FERNANDO DA ROSA JUNIOR CONTRATADA	JEAN CARLO GREIN XAVIER Gestor de Contratos
Testemunha 1: ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS	Testemunha 2: MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA

Fiscal de Contratos

Fiscal de Contratos Substituto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 072/2024

Página 13 de 13

103/117

1Doc: Proc. Administrativo 2.675/2024

Proc. Administrativo 2.675/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-DMS

Para: PMM-SEDUC-CE - Contratos - Educação

Data: 21/05/2024 às 16:22:00

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SFP-DEO-EOF-SEDUC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SEDUC-CE

	СО	NTRATO DE PRESTAÇÃO DE S	SERVIÇOS Nº 072/2	2024	
		Vencimento: 20/0	5/2025		
Empresa:	SEGURARTY COR	RRETORA DE SEGUROS LTDA			
CNPJ:	11.905.349/0001-9	9			
Responsável					
Legal	WILSON FERNAN	DO DA ROSA JUNIOR			
Telefone:	(47) 3642-8728	E-mail:	segurarty@segurar	ty.com.br	
Objeto:	RLM8D02, RYF0I1	iço de seguro RCO, para o ano 9 pertencentes a frota da Secro o Municipal de Educação,confo os.	etaria Municipal de	Educação de Mafra	a/SC, com
Contrato:	072/2024	Compra Direta - SME:	004/2024	Processo:	057/2024

_

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_072_2024_CD_004_2024_SEGURARTY_CORRETORA_DE_SEGUROS_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) p	or:		
Assinante	Data	Assinatura	
JAMINE EMMANUELLE HENNIN	IG 21/05/2024 16:25:41	ICP-Brasil	Jamine Emmanuelle Henning CPF 032.XXX.XXX-40
ADRIANO JOSE MARCINIAK	21/05/2024 16:27:46	1Doc	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
Marcos Roberto Bueno de Li	22/05/2024 05:43:06	1Doc	MARCOS ROBERTO BUENO DE LIMA CPF 924.XXX.XXX
	22/05/2024 09:46:15	ICP-Brasil	WILSON FERNANDO ROSA JUNIOR CPF 013.XXX.XXX
Jean Carlo Grein Xavier	22/05/2024 11:07:10	1Doc	JEAN CARLO GREIN XAVIER CPF 036.XXX.XXX-76
Elienai da Silva Dos Santo	22/05/2024 11:35:39	1Doc	ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX
EMERSON MAAS	23/05/2024 09:06:54	1Doc	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse https://mafra.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 9AD7-7B9A-2F26-60E4

1Doc: 104/117

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 072/2024 COMPRA DIRETA № 004/2024 PROCESSO № 057/2024

Validade do Contrato: 20/05/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. EMERSON MAAS, e de outro lado à empresa SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, na cidade de Rio Negro/PR CEP 83.880-000. inscrita no CNPJ sob nº11.905.349/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON FERNANDO DA ROSA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 013.502.080-86, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do Compra Direta n.º 004/2024 - SME que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

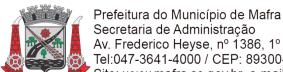
ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de serviço de seguro RCO, para o ano de 2024, referente aos veículos placa RLM8D22, RLM8D02, RYF0I19 pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de	Serv.	3	R\$ 953,53	R\$2.860,59
	Mafra/SC.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- **2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- **2.2** O valor da contratação é de **R\$ 2.860,59 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos),** já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

- **3.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1 O Termo de Referência;
- **3.1.2** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- **3.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- **3.1.4** A Proposta do **CONTRATADO**;



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC. Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.3 A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:
- **3.3.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- **3.4** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- **3.5** Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **4.1** O prazo de vigência do contrato é de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, não cabendo a prorrogação.
- **4.2** A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.
- **4.3** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **4.4** Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
- **5.2** A execução do objeto deverá iniciar após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de servico:
- **5.3** A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **5.4** Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 30 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- **5.5** O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.
- **5.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **5.8** Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.
- **5.9** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.
- **5.10** Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 30 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.11 Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12.1 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.11 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:



Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)
- 8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 8.9 O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 15 de abril de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
- 9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.5 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
- 9.6 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.
- 9.7 O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- 9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- 9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.
- 9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
- 10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Elienai da Silva dos Santos que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;
- 10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto o servidor Marcos Roberto Bueno de Lima, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 70 da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.
- 10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Jean Carlo Grein Xavier que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;
- 10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
- 10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.9 documentar e notificar o CONTRATADO, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- 10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
- 10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.13 efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

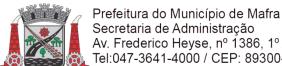
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo CONTRATADO no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.16 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- 11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10 aprestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato:
- 11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.28 acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.29 paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

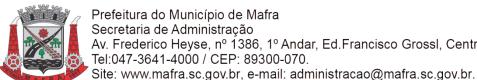
- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC. Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fpraticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência: quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) Multa:
- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.1** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- **14.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **14.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.
- **14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

- **15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
- **15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3 Indenizações e multas.
- **15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
- **15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	129 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.225 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- **17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- **17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
- **17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- **17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
- **17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
- **17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.

Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

- VI Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- VII Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra. 21 de Maio de 2024.

EMERSON MAAS Prefeito de Mafra	ADRIANO JOSÉ MARCINIAK Secretário Municipal de Administração
JAMINE EMMANI SECRETÁRIA M EDUCAÇÃO, ESPO	IUNICIPAL DE
SEGURARTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA WILSON FERNANDO DA ROSA JUNIOR CONTRATADA	JEAN CARLO GREIN XAVIER Gestor de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 072/2024